PORTARIA Nº 178/2023

BARUERI, 28 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, Superintendente da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e pela Portaria do Executivo Municipal nº 26/2021, considerando a necessidade de regulamentação da emissão Certificados, Históricos e Diploma Digital para os Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio por meio digital;

Considerando a Portaria MEC nº 554/2019 que define que o Diploma Digital é aquele que tem sua existência, sua emissão e seu armazenamento inteiramente por meio digital, e cuja validade jurídica é presumida mediante a assinatura com certificado digital;

Considerando a Nota Técnica MEC nº 13; que especifica tecnicamente a emissão e registro do Diploma Digital, com finalidade de orientar a aplicação e os formatos previstos na Portaria MEC nº 554;

Considerando a resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021, que define as diretrizes curriculares nacionais gerais para educação profissional e tecnológica;

Considerando a Deliberação CME nº 02/2019, aprovada em 14 de agosto de 2019, que Fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Municipal de Ensino de Barueri;

Considerando o parecer 06/2022, aprovado em 28/09/2022, do Conselho Municipal de Educação de Barueri, o qual apreciou o Ofício FIEB 405/2022, que autorizou a FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri a emitir de forma digital os diplomas, certificados e históricos para os Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio por meio digital;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a emissão por meio digital de Certificados, Históricos e Diplomas para os Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, de acordo com as normas estabelecidas nesta portaria.

Art. 2º - O diploma digital terá validade jurídica e reconhecimento oficial, sendo equivalente ao diploma físico tradicional, conforme disposto nas regulamentações vigentes.

Art. 3º - Para a emissão de diplomas digitais, serão observadas as seguintes diretrizes:

I. O diploma digital será emitido em formato eletrônico, seguindo um padrão estabelecido pelo MEC e adotando tecnologias de segurança para garantir a autenticidade e integridade do documento, validação a qualquer tempo, atualização tecnológica, segurança da informação, possibilidade de múltiplas assinaturas digitais em um mesmo documento

II. O diploma digital conterá as informações essenciais, como o nome do estudante, o curso concluído, a data de conclusão, o número de registro e outras informações pertinentes ao curso.

III. O diploma digital será assinado digitalmente pelo Diretor(a) da Unidade de Gestão Educacional e pelo Secretário(a), utilizando um certificado digital válido, garantindo assim a autenticidade, a validade jurídica e a integridade do documento.

IV. O diploma digital poderá ser acessado e verificado por meio de uma plataforma online disponibilizada pela FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, na qual os diplomas poderão ser consultados e validados, onde ficarão armazenados mantendo-se a integridade documental, confiabilidade e a privacidade das informações.

Art. 4º - Os diplomas digitais serão disponibilizados aos estudantes de forma gratuita, sendo facultativa a possibilidade de receber o diploma físico tradicional impresso em folha A4 comum.

Art. 5º - Caberá a UGE – Unidade de Gestão Educacional e UGTI – Unidade de Gestão de Tecnologia da Informação estabelecer os procedimentos operacionais necessários para a emissão, armazenamento e disponibilização do diploma, bem como a forma de solicitação e entrega aos estudantes.

Art. 6º - A direção pedagógica e secretaria escolar são os responsáveis pela autenticidade das informações contidas nos documentos.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE